

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI DE Nº 930 DE 13 DE ABRIL DE 2009

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a possuir em suas dependências, assentos, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, obrigadas a:

I – possuir em suas dependências, sanitários duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino, e bebedouros para uso dos clientes;

II – colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável;

III – manter assentos com encosto para usuários, respeitando o limite mínimo de 20 (vinte).

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo, até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º As disposições previstas no § 1º, deste artigo, não se aplicam nos casos de pane geral no sistema “on line” da respectiva agência bancária.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 3º As agências deverão emitir senhas para os atendimentos, constando nas mesmas o horário de sua emissão.

Art. 2º - As agências bancárias têm prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º - Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como os seus respectivos regulamentos.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

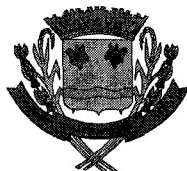
II – multa de 1.000 (mil) unidades Fiscais do Município na primeira reincidência;

III – multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais da segunda reincidência em diante.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentada.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cartazes, em local visível, informando o tempo citado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, o local, e o nº do telefone para denúncias.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 13 de abril de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

LIDO

EM 27/04/09

APROVADO

EM 27/04/09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2009, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A POSSUIR EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ASSENTOS, SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA USO DOS CLIENTES, BEM COMO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Aparecido Alves Nogueira.

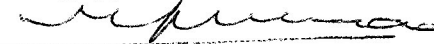
Adicionar o § 3º, ao Art. 1º, Inciso III, com a seguinte redação:

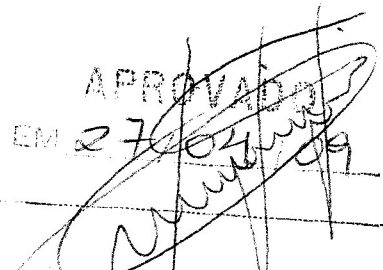
Art. 1º...
III -...

§ 3º - As agências deverão emitir senhas para os atendimentos, constando nas mesmas o horário de sua emissão.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

Aparecido Alves Nogueira
Vereador

L I D O
EM 27/04/09


APROVADO
EM 27/04/09


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 002/2009, de Autoria do vereador ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, que propõe a apreciação do Plenário, na forma regimental, visando criar a obrigatoriedade às agências bancárias, que operam no âmbito do município, possuírem em suas dependências assentos, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como colocar à disposição dos usuários do banco, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

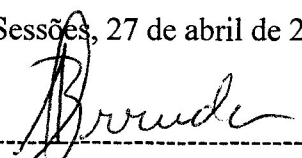
É cediço que nem todas as agências bancárias que operam neste Município possuem assento, sanitários e bebedouros para atender os usuários do banco, também não se pode negar que o número de pessoal para atendimentos nos caixas é sempre reduzido, o que leva as pessoas, muitas vezes enfrentarem filas de espera além do horário normal.

Pois bem, ao analisarmos o projeto pelo lado humano, percebemos com toda clareza solar que, o vereador nada mais está fazendo do que pleitear melhor atendimento aos usuários de bancos, no âmbito do município, que é o mínimo que um agente financeiro possa oferecer aos seus clientes para que possam ter um atendimento mais razoável do que o recebem no dia-dia.

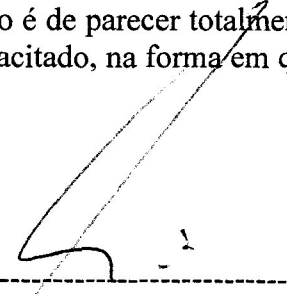
Pelo lado legal, temos que o Projeto de Lei foi elaborado exclusivamente com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, logo está amparado no que preceitua o nosso regimento interno e demais dispositivos CONSTITUCIONAIS vigentes. Portanto, neste diapasão entendemos que o Projeto é legal, não havendo reparo a ser feito.

São por essas e por outras razões que, esta Comissão é de parecer totalmente favorável a discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto, com as nossas homenagens de praxe.

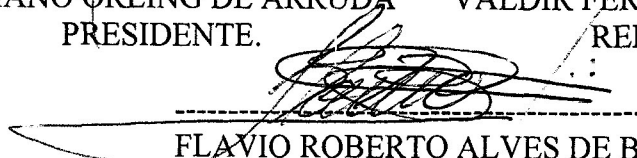
Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.



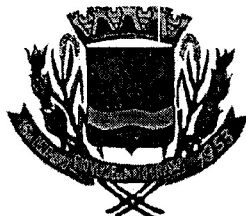
ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.

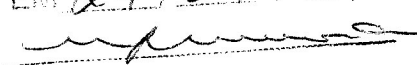


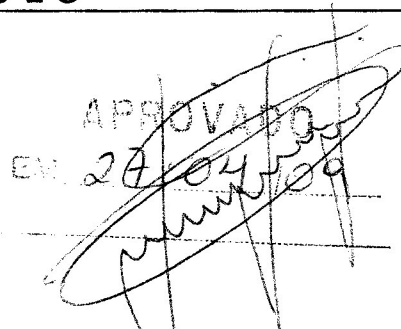
FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 27/04/09


APPROVADO
EM 27/04/09


DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2009, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A POSSUIR EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ASSENTOS, SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA USO DOS CLIENTES, BEM COMO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

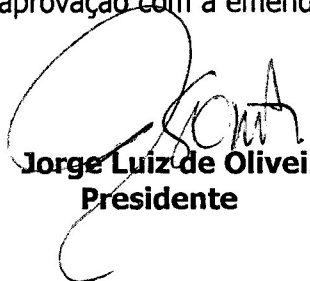
RELATOR: APARECIDO ALVES NOGUEIRA

Esta comissão após analisar o presente Projeto de Lei do Legislativo, chegou à conclusão que o mesmo irá dar uma maior agilidade aos serviços de atendimento a população, pois somos sabedores que a qualidade dos serviços hoje de algumas instituições junto a população deixa a desejar.

Com a força da Lei as agências deverão dar a devida agilidade aos seus serviços aos usuários.

Portanto esta comissão é de parecer favorável, a sua aprovação com a emenda aditiva apresentada pelo Vereador Aparecido Alves Nogueira.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2.009.


Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente


Aparecido Alves Nogueira
Relator ad-hoc


Nilson Fernandes Moura
Membro

mínimo de três anos de atividade jurídica. Vale destacar que 5% das vagas são reservadas para candidatos portadores de

(DF), no site: www.iggo.gov.br. A taxa de participação tem valor de R\$ 160.

A prova objetiva terá 100 questões de múltipla escolha.

SEFAZ/AC

20 vagas de fiscal

A Secretaria de Estado da Gestão Administrativa (SGA) divulgou um edital que oferece 20 oportunidades de fiscal da receita estadual para serem preenchidas na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

Para fazer jus a uma remuneração que pode chegar a R\$ 8.190 - acrescida das

gratificações - os interessados deve ter nível superior completo em qualquer área. A jornada é de 40 horas semanais.

As inscrições poderão ser realizadas até o dia 21 de julho, exclusivamente pela internet, através do site Cespe/UnB (www.cespe.unb.br).

TJ/SE

62 oportunidades

O Tribunal de Justiça (TJ) do Sergipe esta com as inscrições abertas para o concurso que oferece 62 oportunidades para formação de cadastro reserva de analista e técnico judiciário. Ambos os cargos têm jornada de 30 horas semanais e oferecem salários iniciais de até R\$ 1,9 mil.

Para técnico judiciário há 30 vagas para a área administrativa/judiciária e formação de cadastro reserva para a área de programação de

sistemas.

O candidato deve ter concluído o ensino médio para concorrer a uma dessas oportunidades. O salário inicial é de R\$ 1.259,43.

As inscrições podem ser feitas no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursofcc.com.br) e vão até as 14h:00min de 21 de julho (horário de Brasília/DF). Há cobrança de taxa de participação nos valores de R\$ 65 para técnico e de R\$ 90 para analista.



Restaurante e Lanchonete
Dragão Ltda.

O MELHOR RODÍZIO DA REGIÃO

Rua Mal. Floriano, 1200 - Vila São Gabriel - (67) 295-3670
CEP 79493-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Procuo emprego

De secretária, atendente de escritório, operadora de caixa, auxiliar de contabilidade, escritório, administrativo ou na área de telemarketing
Ligar no 9946-5365

(Cobrador e cobradora) serão distribuídas entre os participantes será de R\$ 35.

LEI DE Nº 930 DE 13 DE ABRIL DE 2009

"Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a possuir em suas dependências, assentos, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, obrigadas a:

I - possuir em suas dependências, sanitários duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino, e bebedouros para uso dos clientes;

II - colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável;

III - manter assentos com encosto para usuários, respeitando o limite mínimo de 20 (vinte).

§ 1º Para eleitos desta Lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo, até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º As disposições previstas no § 1º, deste artigo, não se aplicam nos casos de pane geral no sistema "on line" da respectiva agência bancária.

§ 3º As agências deverão emitir senhas para os atendimentos, constando nas mesmas o horário de sua emissão.

Art. 2º - As agências bancárias têm prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º - Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como os seus respectivos regulamentos.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 1.000 (mil) unidades Fiscais do Município na primeira reincidência;

III - multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais da segunda reincidência em diante.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentada.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cartazes, em local visível, informando o tempo citado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, o local, e o nº do telefone para denúncias.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 13 de abril de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se

Publique - se

Arquive - se

PROGRAMA REFAZENDA

De Segunda a Sexta
Das 5hs às 7hs
da manhã

Apresentação: **IB**

AM 970 - Coxim-MS
3291-2150

Acesse: www.radioaledotaquari.com.br